

PARECER JURÍDICO

Nova Esperança do Sudoeste, 23 de Maio de 2016

Senhor Prefeito:

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao processo administrativo que objetiva a Alienação do Lote Rural nº. 41-A (quarenta e um-A) da Gleba nº. 22-FB (vinte e dois - FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, com área de 30.050,00m² (trinta mil e cinqüenta metros quadrados), matrícula nº. 16.578 - CRI de Salto do Lontra - PR, Conforme autorização da Lei Municipal nº. 884/2015.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993, e suas alterações em especial os constantes do art. 45 e 55.

Tendo em vista o objeto descrito pelo setor competente, bem como a Lei Municipal 884/2015 de 22 de Dezembro de 2015, a licitação dar-se-á sob a **modalidade, CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS** conforme a Lei nº 8.666/93.

Da análise da documentação apresentada tem-se que apresenta as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos supra da Lei 8666/93, razões pelas quais opina-se pela aprovação dos recursos, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado por Vossa Senhoria se assim entender se for conveniente para a Administração pública de Nova Esperança do Sudoeste- PR.

É o Parecer,

Procurador Jurídico Municipal
Juliana Mara Nespolo
OAB PR 49.390